

# LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONVITE Nº 2/2020

PROCESSO Nº 270/2020

## 1. PREÂMBULO

1.1 O Município de Mariópolis, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal **Tobias Ezequiel Taffarel Gheller** e da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 40/2020 de 07 de Abril de 2020, de conformidade com as disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 8.538/2015 e disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, torna público aos interessados que realizará **LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI E Sociedade Cooperativa (S.C.)**, e informa aos convidados, que até o dia **23 de ABRIL de 2020 às 10h00 (DEZ horas)**, no Edifício da Prefeitura Municipal, sito Rua Seis, nº 1030, centro, na Divisão de Licitações, receberá os envelopes de Documentação e Proposta de Preços, e em seguida estará reunida para proceder à abertura dos envelopes, conforme objeto abaixo descrito. Solicita aos demais interessados cadastrados na correspondente especialidade, não convidados, que se manifestem até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas (Art. 22, § 3º da Lei 8.666/93) para que possam participar do certame, sendo a licitação do tipo **“MENOR PREÇO GLOBAL”**.

1.2 O recebimento dos Envelopes nº 1 (um), contendo a documentação de **HABILITAÇÃO**, e dos Envelopes nº 2 (dois), contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS**, dar-se-á até às **10h00 (DEZ horas)**, do dia **23 de ABRIL de 2020**, no **Protocolo de Licitações** da Prefeitura Municipal de Mariópolis, sito à Rua Seis, nº 1030, centro, em Mariópolis - PR.

1.3 A abertura dos Envelopes nº 1 - Documentação dar-se-á no mesmo local supra estabelecido, às 10h15min (DEZ horas e QUINZE minutos) do mesmo dia. Havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, proceder-se-á nesta mesma data a abertura dos Envelopes nº 2 - Proposta de Preços, dos proponentes habilitados.

1.4 O Edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, gratuitamente impressos ou em mídia digital, de 2.<sup>a</sup> a 6.<sup>a</sup> feira, das 08h00 às 13h00, na sede Prefeitura Municipal de Mariópolis, na Divisão de Licitações, na Rua Seis, nº 1030, Centro, em Mariópolis-PR, no Portal Transparência do Município ou pelo site: [www.mariopolis.pr.gov.br](http://www.mariopolis.pr.gov.br). Para retirada na sede do Município das planilhas, memoriais, projetos em mídia digital, os interessados deverão apresentar cd-room ou pendrive. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone para (46) 3226-8100, e-mail: [francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br](mailto:francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br).

1.5 É recomendada a leitura integral deste edital e seus Anexos, uma vez que a sua inobservância, principalmente no que diz respeito à documentação exigida e à apresentação da proposta de preços, poderá acarretar respectivamente a inabilitação e a desclassificação da licitante.

## **2. OBJETO**

**2.1** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para execução de obra de muros e calçadas na Unidade Básica de saúde, localizada na Alameda Dez, Lote 3, Quadra 106, centro, com área de 115,05 m<sup>2</sup> (cento e quinze metros e cinco centímetros quadrados), conforme memorial descritivo, cronograma físico financeiro e planilha de serviços em anexo, que faz parte deste edital.

## **3. DO VALOR MÁXIMO DESTA LICITAÇÃO**

**3.1** O valor máximo para execução do objeto desta licitação é de **R\$ 19.120,01 (dezenove mil cento e vinte reais e um centavos)**.

**3.2** As propostas que extrapolarem o valor máximo serão automaticamente desclassificadas.

**3.3** Os preços unitários que serão propostos não poderão ultrapassar os estimados na Planilha de Serviços, constante desta licitação.

## **4. INFORMAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES**

**4.1** Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:

- a) Em caso de divergência entre os desenhos e o memorial descritivo prevalecerá sempre o memorial descritivo;
- b) Todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados;
- c) Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escalas, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.

**4.2** Os materiais e equipamentos a serem utilizados na obra serão fornecidos pela contratada, e todos os custos de aquisição, transporte, armazenamento ou utilização deverão estar incluídos nos preços unitários para os diferentes serviços.

**4.3** Os materiais que forem utilizados na obra deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações constantes no Memorial Descritivo.

**4.4** Não será permitida subcontratação.

## **5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1** Não poderão participar deste Edital as interessadas que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**5.2** Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

5.3 A participação nesta Licitação implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

## 6. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da presente licitação, protocolizando ou encaminhando via e-mail: [francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br](mailto:francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br) o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço informado neste edital, cabendo ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

6.2 Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

## 7. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

7.1 No dia, hora e local, designados neste edital, na presença dos representantes das Licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Presidente da Comissão de Licitação receberá dos representantes credenciados **02 (dois) envelopes** devidamente fechados e rubricados no fecho, sendo um com a **Documentação de Habilitação** e outro com a **Proposta comercial**. Será registrada em ata a presença dos participantes.

7.2 Os envelopes (**habilitação e propostas**) deverão ser protocolados no **setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Mariópolis**, até o horário marcado para abertura das propostas, conforme estabelecido neste Edital. Os envelopes entregues após o horário serão devolvidos fechados.

7.3 **Forma de apresentação dos envelopes** – Os documentos de habilitação e de proposta comercial, devem ser entregues em **envelopes separados e fechados**, trazendo na parte frontal externa as seguintes informações:

### ENVELOPE Nº 01 – Documentação para Habilitação

#### CONVITE Nº 2/2020

EMPRESA:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

Data da Abertura: 23 de ABRIL de 2020.

Horário de Abertura: 10h00 (DEZ) horas

**ENVELOPE Nº 02 – Proposta Comercial**

**CONVITE Nº 2/2020**

**EMPRESA:**

**CNPJ:**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**Data da Abertura: 23 de ABRIL de 2020.**

**Horário de Abertura: 10h00 (DEZ) horas**

**7.4** Não serão aceitos envelopes abertos ou sem a identificação estabelecida no **item 7.3** deste Edital.

**7.5** Após o encerramento do prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro documento será recebido nem serão permitidos adendos, acréscimos ou esclarecimentos à documentação, salvo a critério da Comissão Permanente de Licitação, para instruir eventuais recursos interpostos.

**7.6** Não será obrigatória a participação nas sessões dos proponentes, nem tampouco de seus representantes ou prepostos. Caso os proponentes se façam representar, o que seria recomendável para a celeridade do processo, deverão obedecer o determinado no item 8 – Do Credenciamento.

## **8. DO CREDENCIAMENTO**

**8.1** Às empresas que participarem da presente licitação, será permitido apenas 1 (um) representante legal que será o único admitido a intervir em seu nome, o qual deverá se apresentar para credenciamento junto a Comissão de Licitação, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes à Comissão de Licitação, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente. Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma proponente. O Credenciamento poderá ser apresentado conforme modelo constante no **Anexo III**.

**8.2** Por credenciais entendem-se:

- a)** Habilitação do representante, mediante instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para praticar os atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual se declare, expressamente, ter poderes para a outorga.
- b)** Caso seja sócio ou titular da empresa, apresentar documentos que comprovem sua capacidade de representar a mesma, com poderes para praticar todos os atos referentes ao certame.

**8.3** Estes documentos deverão ser apresentados a Comissão de Licitação no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes contendo Documentação e Propostas. Poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia

autenticada por Tabela de Notas, ou cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para autenticação pela Comissão, ou por publicações em Órgãos da Imprensa Oficial, e serão recebidos condicionalmente pela Comissão que, se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade.

**8.4** Caso a empresa participante credencie alguém deverá apresentar cópia de RG e CPF ou carteira de motorista devidamente autenticados do representante.

## **9. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**9.1** O envelope com a documentação relativa a habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e fiscal deverá ser apresentado de acordo com o previsto no item 7.3 deste Edital, e deverá trazer os seguintes documentos, obedecendo seus requisitos:

### **9.1.1 Documentação para comprovação da habilitação jurídica:**

a) **A licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/2014 deverá comprovar seu porte mediante a apresentação de original ou cópia autenticada da comunicação legalmente exigida para os fins de reconhecimento da condição de ME ou EPP, devidamente registrada na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou de certidão expedida por tais órgãos em que conste a mencionada condição de ME ou EPP, com data de emissão não superior a 120 (cento e vinte) dias. No caso de MEI, poderá apresentar o certificado de MEI.**

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato social acompanhado da última alteração), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores.

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada da prova da diretoria em exercício.

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

### **9.1.2 Documentação para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:**

**I** - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

**II** - prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), e do INSS, já observados os termos propostos na Portaria nº 358 de 5 de setembro de 2014.

**III** - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

**V**- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, Em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

**VI** – Certidão negativa de débitos Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

**VII** - Certidão negativa de débitos Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

**VIII** - prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

#### **9.1.3 Documentação para comprovação da qualificação técnica:**

a) Registro ou inscrição, da proponente e do engenheiro responsável, na entidade competente – CREA ou CAU (quando o Registro ou Inscrição não for do Estado do Paraná, o mesmo deverá conter o visto do CREA-PR);

b) Para fins de qualificação técnica profissional, a licitante deverá possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, técnico(s) detentor(s) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra e serviço de características semelhantes ao objeto da presente licitação. Somente serão aceitos atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, juntamente com acervo do Conselho competente (CREA/CAU) da região onde foram executados os serviços.

#### **9.1.4 Documentação para comprovação da qualificação econômico-financeira:**

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da Sede da pessoa jurídica, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Caso ainda não possua o balanço do ano de 2019, poderá apresentar o balanço do ano de 2018.

#### **9.1.5 Declarações:**

a) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de governo, de acordo com o modelo constante no **Anexo IV**.

b) Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que manterá na realização dos serviços um Engenheiro Civil, co-responsável na gerência dos serviços, indicando o nome e o número da inscrição junto ao CREA ou CAU, cujo nome deverá constar na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa à obra objeto da presente licitação, de acordo com o modelo constante no **Anexo V**.

c) Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que recebeu e/ou obteve acesso a todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação, de acordo com o modelo constante no **ANEXO VI**.

e) Declaração da Licitante que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988, conforme modelo constante do **Anexo VIII**.

## **9.2 Disposições gerais sobre a documentação de habilitação:**

**9.2.1** Todos os documentos exigidos deverão estar dentro de seus prazos de validade, sob pena de inabilitação do licitante. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 60 (sessenta) dias da data de emissão, salvo disposição contrária em lei ou em regulamento a respeito.

**9.2.2** Os documentos citados deverão ser emitidos por órgão competente do respectivo domicílio ou sede do licitante, com exceção do Atestado de Capacidade técnica, quando solicitado no Edital.

**9.2.3** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, à exceção de fotocópia em papel termo sensível (Fac-Símile), autenticada por tabelião de Notas, por membro da Comissão Permanente de Licitação, ou por publicações em órgãos da imprensa oficial;

**9.2.4** Na hipótese do interessado pretender servir-se da autenticação por membro da Comissão Permanente de Licitação, deverá oferecer previamente original e cópia, não se admitindo a autenticação depois de abertos os envelopes ou no momento da abertura. Para esse procedimento a Comissão ficará à disposição dos interessados, no horário de expediente, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mariópolis, situada Rua 6, n° 1030, centro, CEP 85.525-000, no município de Mariópolis.

**9.2.5** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de Licitação perante a Administração o licitante que não fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura do envelope, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, na forma prevista no artigo 41, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, na sua atual redação.

**9.2.6** A impugnação de que trata o item acima, se houver, deverá ser apresentada em conformidade com o artigo 41, parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93, na sua atual redação.

**9.2.7** A comissão Permanente de Licitação não autenticará documento após a abertura dos envelopes.

**9.2.8 Toda documentação deverá conter preferencialmente páginas numeradas sequencialmente, ser grampeada, ser rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante e organizada na mesma ordem solicitada no item 9.1 deste Edital.**

**9.2.9** Se a participante do certame for Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a Lei Complementar nº123/2006.

*a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.*

*b) A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à*



Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## 10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

**10.1** O envelope com a proposta, deverá ser apresentado de acordo com o previsto no **item 7.3** deste edital, e deverá trazer a proposta de preços e os documentos abaixo relacionados, obedecendo os seguintes requisitos:

**10.1.1** PROPOSTA COMERCIAL: Carta-proposta de preços datilografada ou impressa por computador, sem rasura e entrelinhas, conforme modelo constante no **Anexo I**, contendo: razão social, endereço (rua, número, anexo, CEP, cidade, estado e outros), telefone, “fac-símile”, CNPJ, inscrição estadual, e-mail, valor global da obra e/ou serviços em moeda brasileira corrente, grafado em algarismos e por extenso, prazo de execução da obra e/ou serviços em dias, prazo de validade da proposta (mínimo de 60 dias), data, nome e assinatura do titular ou do representante legalmente constituído e dados bancários. No valor global da obra deverão estar incluídas todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com materiais, mão-de-obra, transportes, ferramentas, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto do presente certame.

**10.1.2** Planilha de serviços datilografada ou impressa por computador, sem rasuras e entrelinhas, conforme modelo constante no **Anexo IX**, contendo a discriminação dos serviços, as quantidades e os preços unitários por item de serviços, em conformidade com o projeto e especificações. **A discriminação dos serviços e as quantidades deverão ser determinadas pela proponente e serão de inteira responsabilidade da mesma.** Estas deverão ser determinadas com base nos projetos, das especificações, das demais peças e dos documentos fornecidos pelo licitador, não podendo a proponente argüir omissões, erros ou outros fatores para alterar posteriormente o valor global proposto.

**10.1.3** Cronograma físico-financeiro, conforme modelo constante no **Anexo XI**, com o devido equilíbrio físico-financeiro e considerando o prazo máximo de execução dos serviços, contendo, entre outros, o:

**10.1.3.1** Percentual físico de cada parcela mensal.

**10.1.3.2** Valor, em moeda brasileira corrente, de cada parcela mensal, compatível com o respectivo percentual físico.

**10.1.3.3** O licitador poderá ajustar, se considerar necessário, com a proponente vencedora o referido Cronograma, caso constate qualquer desequilíbrio físico-financeiro ou qualquer outra incorreção.

**10.2** **Apresentação de Termo de Vistoria (conforme modelo em Anexo VII)**, assinado pelo engenheiro responsável da proponente e também por Servidor do Município de Mariópolis, **ou** declaração formal (**Anexo XIII**) assinada pelo responsável técnico da proponente, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante.

**10.3** Disposições referentes às propostas de preços:



**10.3.1** As Propostas Comerciais das licitantes classificadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seu anexo. O valor deverá ser discriminado em Reais, com 2 (duas) casas após a vírgula.

**10.3.2** Não serão aceitas propostas contendo descontos em relação às dos demais proponentes.

**10.3.3** Toda documentação deverá conter preferencialmente páginas numeradas sequencialmente, ser grampeada, ser assinada em sua parte final, bem como rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante.

**10.3.5** A Proposta comercial deverá ter indicação de que o prazo de validade não será inferior a 60 (sessenta) dias contados da data marcada para a abertura, ficando estabelecido que na omissão será considerado esse prazo.

**10.3.6** Qualquer proposta em desacordo com as exigências deste edital será desclassificada.

**10.3.7** A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta; o licitador não será responsável por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento do processo licitatório.

## **11. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS**

**11.1** A Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos envelopes n.º 01 contendo a documentação e verificará a existência dos documentos solicitados no item 9. A documentação e os envelopes n.º 02 serão assinados pela Comissão e pelos Licitantes presentes, que poderão permanecer nas sessões para fins de acompanhamento dos trabalhos e assinatura das Atas. No encerramento da sessão os envelopes n.º 02, serão lacrados pela Comissão de Licitação com assinatura da mesma e dos presentes.

**11.2** Posteriormente a Comissão Permanente de Licitação apreciará a documentação comunicando o resultado aos concorrentes se possível na mesma sessão e através de publicação do Diário Oficial do Município. O critério de qualificação é a apresentação dos documentos exigidos na forma do item 9.

**11.3** A Comissão Permanente de Licitação comunicará aos Licitantes a data de abertura dos envelopes n.º 02 (PROPOSTA), com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, reservando-se o direito de marcá-la de imediato, se houver desistência expressa dos concorrentes da intenção de interpor recurso.

**11.4** Antes da abertura dos envelopes n.º 02 (PROPOSTA) das empresas que tenham sido habilitadas, serão devolvidos os envelopes n.º 02 das inabilitadas.

**11.5** A Comissão de Licitação procederá à abertura dos envelopes n.º 02 com ou sem a presença das empresas.

**11.6** Após a abertura dos envelopes n.º 02, as propostas serão lidas em voz alta, devendo os Licitantes presentes assiná-las folha a folha, bem como a Comissão de Licitação que a todas autenticará com a sua rubrica.

**11.7** Das sessões públicas desta Licitação, lavrar-se-ão Atas circunstanciadas, nas quais constarão os nomes dos Licitantes e outras ocorrências que interessarem ao julgamento das propostas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e por todos os Licitantes presentes.

**11.8** Qualquer declaração, manifestação ou impugnação apresentada por Licitante, desde que ocorrida no transcurso das sessões de recebimento dos envelopes e abertura dos mesmos, deverá obrigatoriamente, ser reduzida a termo e constar em Ata.

**11.9** Nas sessões de recebimento e abertura dos envelopes documentação e proposta, somente poderão fazer uso da palavra, rubricar documentos e propostas, apresentar reclamações, assinar Atas e manifestar intenção de interpor recursos, o representante legal.

**11.10** À Comissão Permanente de Licitação é facultado solicitar às licitantes os esclarecimentos que se fizerem necessários com relação aos documentos de habilitação apresentados, bem como promover diligências em qualquer tempo do processo.

**11.11** Em hipótese alguma serão aceitas alterações nos conteúdos dos envelopes já protocolizados.

## **12. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**12.1** O critério a ser utilizado no julgamento das propostas de preços é o de **MENOR PREÇO GLOBAL**. Será julgada a proposta mais vantajosa, aquela que, cumprindo o exigido no Edital, apresentar menor valor global. Será desclassificada a proposta de preços que venha a ser considerada inexequível pela Comissão de Licitação, quando é razoável concluir que a proponente não será capaz de executar a obra (s) e/ou serviços ao preço de sua oferta.

**12.2** No caso de haver divergência entre o valor global grafado em algarismos e por extenso, prevalecerá o grafado por extenso. Caso haja empate entre duas ou mais propostas de preços, o desempate ocorrerá mediante **sorteio**. A Comissão de Licitação fará a conferência da planilha de serviços, que contém os preços unitários e as quantidades propostas. Constatado erro aritmético ou da anotação no preenchimento, serão efetuadas as devidas correções. Para fins de rejeição, comparação e classificação da proposta de preços, prevalecerá o valor global corrigido, quer seja para mais ou para menos. Para todos os efeitos, será considerado correto e válido o preço unitário indicado pela proponente na planilha de serviços.

**12.3** Não será aceita proposta elaborada em desacordo com o presente Edital que proponha qualquer oferta de vantagens não previstas no edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes.

**12.4** À Comissão de Licitação é facultado, em casos especiais, propor, mediante parecer fundamentado, a desclassificação de uma ou mais propostas de preços que não atendam aos interesses do licitador.

**12.5** A Comissão de Licitação desclassificará as propostas cujos preços estiverem acima dos preços máximos estabelecidos neste edital.

**12.16** Havendo empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, a classificação se fará por sorteio público, para o qual todos os proponentes serão convocados.

**12.17** Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

**12.18** Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada.

**12.19** Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preços inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto solicitado.
- b) Não ocorrendo contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos parágrafos 1º e 2º do artigo 44 da referida Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pela Microempresa e pela Empresa de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do art. 45 da Lei Complementar nº123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro irá apresentar melhor oferta.
- d) Na hipótese de não contratação nos termos previstos no caput do art. 45, da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- e) O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

**12.20 Os representantes das empresas participantes do certame não poderão se retirar da sala no momento da sessão.**

**12.21** O resultado do julgamento das propostas será divulgado através de e-mail e publicado no Diário Oficial do Município.

### **13.1 DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO DO OBJETO E GESTOR DO CONTRATO**

**13.1** A fiscalização do contrato será efetuada pela Prefeitura Municipal de Mariópolis, através de seu engenheiro civil Bruno Gustavo Klein, CREA nº 134618/D PR nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8666/93.

**13.2** A contratada deverá manter preposto, aceito pelo fiscal da obra da Prefeitura Municipal de Mariópolis, no local da obra, para representá-la na execução do contrato.

**13.3** A fiscalização terá poderes para:

- a) aprovar e/ou desaprovar as medições dos serviços executados;
- b) aprovar e/ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;
- c) aprovar e/ou desaprovar os equipamentos utilizados para execução da obra, colocados no Canteiro de Serviços, quanto às medidas de segurança necessárias;
- d) exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente quanto a utilização correta de equipamentos de proteção individual (EOI);
- e) alterar parte do projeto executivo e/ou especificações técnicas, sempre que esta medida apresentar-se como comprovadamente necessária à execução da obra;

f) exigir a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subempreiteiros que, a critério da fiscalização, comprometam o bom andamento dos serviços ou se recusem ao uso dos equipamentos de segurança e obediência às normas de segurança coletiva ou individual, conforme prescrito em lei especial.

**13.4** Executado o contrato, o seu objeto será recebido, obedecendo aos seguintes critérios:

a) o responsável pelo acompanhamento e fiscalização fará o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) uma Comissão especialmente designada pela autoridade competente fará o recebimento definitivo da obra, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, a pós o decurso de prazo de observação, que será de no máximo 150 (cento e cinquenta) dias, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8666/93;

**13.5** Executado o objeto do contrato, a contratada responderá pela solidez e segurança dos serviços durante o prazo de 2 (dois) anos, em conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

**13.6** Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto correrá por conta da contratada.

**13.7** Executado o contrato a contratada deverá deixar o local da obra e suas adjacências em perfeito estado e em condições de utilização imediata.

**13.8** Será Gestora do presente contrato a Sra. Márcia Luiza Cavasan Borges, Diretora do Departamento de Saúde.

## **14. PRAZOS**

**14.1** A obra somente terá início após a emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal do Município de Mariópolis.

**14.2** A Contratada terá um prazo de 60 (sessenta) dias, à partir da emissão da ordem de serviços expedida pela Administração da Prefeitura de Mariópolis, para a execução dos serviços discriminados na planilha;

**14.3** O período de vigência contratual será o prazo de execução, acrescido de 90 (noventa) dias, totalizando assim o período de 150 (cento e cinquenta) dias.

**14.4** Após a emissão da ordem de serviços a empresa terá até 10 (dez) dias para iniciar a obra.

## **15. DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS**

**15.1** O representante da Prefeitura Municipal de Mariópolis, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará medições após o início das obras e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma, verificando o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução.

**15.2** O pagamento será efetuado conforme medições realizadas. Após medida, vistoriada e atestada a execução dos serviços, a contratada deverá apresentar no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Mariópolis o correspondente faturamento, de acordo com o que segue:

- a) Nota fiscal, com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o Cronograma físico-financeiro, período de execução da etapa, número da licitação e termo de contrato de empreitada, e outros que julgar conveniente, não apresente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificado pelo engenheiro fiscal;
- b) Fatura com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o Cronograma físico-financeiro pactuado, período de execução da etapa, número da licitação, número do termo de contrato de empreitada e outros;

**15.3** Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**15.4** Para o pagamento da primeira medição será exigida a apresentação de: a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao CREA, referente a execução.

**15.5** Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da CONTRATANTE, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido.

## **16. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE**

**16.1** A CONTRATANTE, reserva-se o direito de acrescentar ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços até o limite de 25 % conforme art. 65, § 1º no mesmo evento, não constantes nos projetos e especificações.

## **17. DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**17.1** IMPUGNAÇÃO – O ato convocatório poderá ser impugnado, no todo ou em parte, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas. Não impugnado o ato convocatório, preclui toda a matéria nele constante.

**17.2** RECURSO – Dos resultados da fase de habilitação e do julgamento da licitação caberão recursos fundamentados, dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis, pela licitante que se julgar prejudicada.

**17.2.1** Os Recursos serão dirigidos à Prefeitura Municipal e julgados no prazo máximo de até 02 (dois) dias, contados da data final para a sua interposição, pela autoridade competente ou por quem esta delegar competência.

**17.2.2** Os recursos terão efeito suspensivo.

**17.2.3** Interposto o recurso, será comunicado aos demais proponentes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**17.3** É facultada à Comissão Permanente de licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**17.4** Os proponentes poderão desistir da intenção de interpor recursos, devendo-se registrar na ata da sessão, ou poderão fazê-lo expressamente através de Termo de Renúncia (**Anexo XII**) dirigido à Comissão de Licitação.

## **18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**18.1** A Comissão Permanente de Licitação, após decorrido o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso contra a desclassificação e/ou julgado o interposto, encaminhará os autos à autoridade que ordenou a abertura do procedimento Licitatório para homologação e adjudicação do objeto.

## **19. DA CONTRATAÇÃO E SUB-CONTRATAÇÃO**

**19.1** A proponente vencedora será convocada para, dentro do prazo máximo de 3(três) dias úteis, sob pena de desclassificação, sujeitando-se, ainda, às penalidades previstas em lei, assinar o termo de contrato de empreitada, conforme modelo constante no **Anexo II**.

**19.2** É facultado ao licitador, quando a convocada não assinar o termo de contrato de empreitada, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar a Segunda classificada, e, não o fazendo, convocar a terceira classificada e assim sucessivamente até se efetivar a formalização do termo de contrato de empreitada, ou revogar a licitação independentemente das penalidades previstas no presente Edital.

**19.3** Não será permitida a sub-contratação total ou parcial para a execução do objeto contratual.

## **20. ENCARGOS DA CONTRATADA**

**20.1** Quaisquer erros ou imperícia na execução dos serviços, constatados pela Prefeitura, obrigarão a CONTRATADA, à sua conta e risco, a corrigir as partes impugnadas dos mesmos, sem prejuízo de seus direitos contra aquele que tiver dado causa.

**20.2** A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar a Prefeitura ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação, isentando a Prefeitura de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista e previdenciária, fiscal e civil.

**20.3** A má qualidade dos serviços ou o descumprimento de obrigações poderá acarretar a suspensão dos pagamentos de faturas/notas fiscais, sem prejuízos de outras sanções previstas.

**20.4** Competirá a CONTRATADA, a responsabilidade direta pela execução de todos os serviços, na conformidade deste CONVITE.

**20.5** O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**20.6** A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.



## 21. DAS PENALIDADES

**21.1** O atraso na execução da obra e/ou serviços determinará a imposição de multa correspondente de até 0,1% (um décimo por cento):

- a) do valor dos serviços não executados, de cada parcela mensal do Cronograma físico-financeiro, por dia consecutivo que exceder à data prevista para sua conclusão,
- b) do valor contratual, por dia consecutivo que exceder à data prevista para a conclusão da obra e/ou serviços. Multa de até 1% (um por cento) do valor contratual quando:
  - 1) a CONTRATADA mostrar-se negligente para com as obrigações estipuladas neste instrumento;
  - 2) não executar os serviços perfeitamente de acordo com os dados específicos que lhe forem fornecidos;
  - 3) informar inexatamente à CONTRATANTE sobre os serviços contratados;
  - 4) incorrer em qualquer outra omissão ou negligência não especificada nos itens anteriores, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/93; c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da Prefeitura Municipal de Mariópolis, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa. A multa será cobrada pela contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

## 22. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**22.1** Os pagamentos decorrentes do objeto da licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária: 08.00 – Departamento de Saúde – 08.01 – Fundo Municipal de Saúde – 10.302.0010.1.049.000 – Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde – 44.90.51 – Obras e Instalações – Fonte (000).

Despesa	Descrição da Despesa	Departamento Solicitante	Valor da Despesa
1567	OUTRAS EDIFICAÇÕES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	19.120,01

Fonte	Origem / Recurso
	Recursos Ordinários (Livres)

## 23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**23.1** O licitador, se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba à proponente o direito de qualquer reclamação ou indenização.

**23.2** O licitador poderá, declarar a licitação deserta quando nenhuma das propostas de preços satisfazer o objeto e/ou o projeto e/ou as especificações e evidenciar que tenha havido falta de competição e/ou conluio.

**23.3** A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do Edital.

**23.4** Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dado, fornecidos verbalmente por empregados do licitador, não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações, reivindicações por parte das proponentes.

**23.5** A contratante, se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução da obra e/ou serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos efetivamente executados através de medição e aquisição dos materiais existentes no local da obra e/ou serviços pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

**23.6** A contratada deverá, obrigatoriamente, colocar, às suas custas, placas conforme modelos fornecidos pela contratante.

**23.7** Caberá à contratada o pagamento ou o reembolso de todos os valores de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, CREA ou qualquer outra entidade em decorrência da execução do contrato.

**23.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**23.9** Caso as datas previstas para a realização de eventos da presente licitação sejam declarados feriado ou ponto facultativo, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente.

**23.10** Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas, memoriais descritivos, planilha de serviços e demais peças e documentos que fazem parte integrante do presente EDITAL DE CONVITE

## **24. DOS CASOS OMISSOS**

**24.1** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina, aplicáveis à espécie.

## **25. DA VISTORIA DO LOCAL**

**25.1** O local a ser realizada as obras deverá ser vistoriado pelo engenheiro responsável da empresa proponente juntamente com o servidor da Prefeitura Municipal saindo do prédio da Prefeitura Municipal de Mariópolis, Rua 6, n ° 1030, centro.

**25.2** A vistoria deverá ser efetuada somente no período matutino de segunda a sexta feira das 8h00 as 11h30min.

**25.3** A vistoria deverá ser efetuada até o dia **22 de Abril de 2020**.

**25.4** Da Vistoria, resultará um **Laudo de Vistoria – Anexo VII**, conforme modelo anexo ao Edital, assinado pelo engenheiro responsável da proponente e também pelo engenheiro civil da Prefeitura Municipal.

**25.5** Caso a licitante não realize a vistoria a mesma poderá apresentar declaração formal (*Anexo XIII*) assinada pelo responsável técnico da proponente, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante.

## **26. ARBITRAMENTO E FORO**

**26.1** Toda controvérsia ou reclamação relativa ao termo de contrato de empreitada ou dele decorrente será resolvida mediante arbitramento, segundo estabelecido nas Leis Brasileiras. Cada parte designará um perito e esses assim indicados designarão um terceiro perito desempatador se, juntos, não tiverem dirimido e resolvido a controvérsia.

**26.2** A interpretação e aplicação dos termos do contrato de empreitada decorrente deste edital serão regidas pelas leis brasileiras e a juízo da cidade de Clevelândia, Estado do Paraná, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante do contrato, inclusive execução de qualquer arbitramento feito, constituído, assim, o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **27. DOS ANEXOS E MODELOS**

**27.1** Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos e modelos:

- a) Anexo I – Modelo de Proposta de Preços;
- b) Anexo II – Minuta de Contrato;
- c) Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Inidoneidade;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de Obrigações;
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração de Recebimento e/ou Acesso à Documentação;
- g) Anexo VII – Modelo de Laudo de Vistoria;
- h) Anexo VIII – Modelo de Declaração de inexistência de empregados menores de idade;
- i) Anexo IX – Modelo de Planilha de Serviços;
- j) Anexo X – Memorial Descritivo;
- k) Anexo XI – Cronograma Físico Financeiro;
- l) Anexo XII - Modelo de Termo de Renúncia;
- m) Anexo XIII – Declaração Formal de Dispensa de Visita Técnica;

Mariópolis, 13 de Abril de 2020.

---

***Tobias Ezequiel Taffarel Gheller***

**Prefeito Municipal**

*Examinei e Aprovo*

**ANEXO I - PROPOSTA DE PREÇOS  
PROCESSO Nº 270/2020**

(razão social, endereço completo, telefone, “Fac-símile” e CNPJ, inscrição estadual, e-mail)

À Comissão Permanente de Licitação

Ref.: CONVITE n.º 2/2020.

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S<sup>a</sup> nossa proposta de preços relativa à execução ..... (obra e/ou serviços)..... do Edital em epígrafe.

O valor global, fixo e sem reajuste, proposto para execução do objeto do Edital é de R\$ ..... (.....).

O prazo de execução do objeto do Edital é de ..... (.....) dias a contar do décimo dia da data de emissão da Ordem de Serviço correspondente.

O prazo de validade da proposta de preços é de .....(.....) dias a partir da data de recebimento das propostas de preços pela comissão de licitação.

Declaramos que, em nossos preços unitários, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto do Edital, tais como materiais, aparelhos, equipamentos e outros fornecimentos pertinentes, mão-de-obra, encargos sociais, administração, lucro e qualquer outra despesa incidente sobre a obra e/ou serviços.

**DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA (PARA PAGAMENTO)**

O pagamento será feito em depósito em conta corrente da PROPONENTE/EMPRESA participante vencedora do certame licitatório.

**Nº do Banco:**

**Nº da Agência:**

**Nº da Conta Corrente:**

**Titular:**

**Obs: Preferencialmente Agência Banco do Brasil.**

Caso a identificação da conta acima não seja do proponente/empresa o pagamento **não será** efetuado até que a empresa regularize a situação.

Na execução do objeto do Edital, observaremos, rigorosamente, as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra que garanta a qualidade igual ou superior, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.

Atenciosamente,

(local), ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
(carimbo do CNPJ, nome e assinatura do responsável legal)

(carteira de identidade – número e órgão emissor, CPF)

CPF

**ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO  
PROCESSO Nº 270/2020**

CONTRATO N.º .../2020-GP  
REF.: CONVITE N.º 2/2020.

Contrato de Empreitada por preço global que entre si celebram o Município de Mariópolis, Estado do Paraná e a Empresa....., na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Mariópolis, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Rua 6, 1030, centro, inscrito no CNPJ n.º 76.995.323/0001-24, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Tobias Ezequiel Taffarel Gheller**, brasileiro, portador da CI/RG n.º 8.846.439-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 056.521.939-13, residente e domiciliado na Rua 8, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná.

CONTRATADA: ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º ....., neste ato devidamente representada pelo Sócio Gerente, ....., residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG n.º ....., inscrito no CPF/MF sob n.º .....

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

I - O objeto do presente contrato a contratação de empresa para execução de obra de muros e calçadas na Unidade Básica de saúde, localizada na Alameda Dez, Lote 3, Quadra 106, centro, com área de 115,05 m<sup>2</sup> (cento e quinze metros e cinco centímetros quadrados), conforme memorial descritivo, cronograma físico financeiro e planilha de serviços em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

I - O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ ..... (.....), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

II - Os pagamentos decorrentes do objeto da licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária: Os pagamentos decorrentes do objeto da licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária: 08.00 – Departamento de Saúde – 08.01 – Fundo Municipal de Saúde – 10.302.0010.1.049.000 – Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde – 44.90.51 – Obras e Instalações – Fonte (000).

Despesa	Descrição da Despesa	Departamento Solicitante	Valor da Despesa
1567	OUTRAS EDIFICAÇÕES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	

Fonte	Origem / Recurso
	Recursos Ordinários (Livres)

**CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS**

I - A CONTRATANTE, reserva-se o direito de acrescentar ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços até o limite de 25 % conforme art. 65, § 1º no mesmo evento, não constantes nos projetos e especificações.



#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

I - O representante da Prefeitura Municipal de Mariópolis, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará medições após o início das obras e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução.

II - O pagamento será efetuado conforme medições realizadas. Após medida, vistoriada e atestada a execução dos serviços, a contratada deverá apresentar no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Mariópolis o correspondente faturamento, de acordo com o que segue:

- c) Nota fiscal, com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o Cronograma físico-financeiro, período de execução da etapa, número da licitação e termo de contrato de empreitada, e outros que julgar conveniente, não apresente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificado pelo engenheiro fiscal;
- d) Fatura com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o Cronograma físico-financeiro pactuado, período de execução da etapa, número da licitação, número do termo de contrato de empreitada e outros;

III - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

IV - Para o pagamento da primeira medição será exigida a apresentação de:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao CREA, referente a execução;

V - Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da CONTRATANTE, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

I - À CONTRATADA será aplicada multa pela CONTRATANTE de até 0,1% (*um décimo por cento*):

a) do valor dos serviços não executados, de cada parcela mensal do Cronograma físico-financeiro, por dia consecutivo que exceder à data prevista para sua conclusão;

b) do valor contratual, por dia consecutivo que exceder à data prevista para a conclusão da obra e/ou serviços. Multa de até 1% (*um por cento*) do valor contratual quando:

- 1) a CONTRATADA mostrar-se negligente para com as obrigações estipuladas neste instrumento;
- 2) não executar os serviços perfeitamente de acordo com os dados específicos que lhe forem fornecidos;
- 3) informar inexatamente à CONTRATANTE sobre os serviços contratados;
- 4) incorrer em qualquer outra omissão ou negligência não especificada nos itens anteriores, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/93; (c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos, com recursos da Prefeitura Municipal de Mariópolis, ora CONTRATANTE, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta (federal, estadual, municipal), participantes do Programa Paraná Urbano, pelo prazo de até 2 (*dois*) anos quando por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa. A multa será cobrada pela contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS**

I - Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (*dez*) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

#### **Parágrafo Primeiro**

I - Compete à Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multa à CONTRATADA.

#### **Parágrafo Segundo**

I - Da aplicação de multa caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03 (*três*) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, procedente ou improcedente a

penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS**

I - Os serviços deverão ser iniciados, no máximo, dentro de 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço correspondente.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGENCIA E PRORROGAÇÃO**

I - A obra somente terá início após a emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal do Município de Mariópolis.

II - A Contratada terá um prazo de 60 (sessenta) dias, à partir da emissão da ordem de serviços expedida pela Administração da Prefeitura de Mariópolis, para a execução dos serviços discriminados na planilha;

III - O período de vigência contratual será o prazo de execução, acrescido de 90 (noventa) dias, totalizando assim o período de 150 (cento e cinquenta) dias.

IV - Após a emissão da ordem de serviços a empresa terá até 10 (dez) dias para iniciar a obra.

#### **Parágrafo Primeiro**

Somente será admitida alteração do prazo conforme art. 57, quando:

- a) Houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, e/ou serviços complementares, desde que atendida à Cláusula Quarta deste Contrato, atos da contratante, atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pela contratante.
- b) Por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou qualquer outro acontecimento semelhante e equivalente a estes que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir a sua ocorrência. O motivo da força maior pode, ainda, ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

#### **Parágrafo Segundo**

Enquanto perdurar a paralisação do objeto deste contrato por motivos de força maior ou suspensão por ordem da contratante, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação ao contratado, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

#### **Parágrafo terceiro**

Os atrasos provenientes da ocorrência de simples chuvas ou de greve do pessoal da CONTRATADA não poderão ser alegados como decorrentes de força maior e portanto não poderão ser utilizados como argumento para prorrogação de prazo.

#### **Parágrafo Quarto**

O motivo de força maior ou caso fortuito deverão ser comunicados, formalmente à CONTRATANTE, pelas partes, e devidamente, comprovados no prazo de 48 (*quarenta e oito*) horas da ocorrência. Após a aceitação dos motivos alegados deverá haver acordo entre as partes para prorrogação do prazo.

#### **Parágrafo Quinto**

Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros.

#### **Parágrafo sexto**

Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou pagamento direto à CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando impedida de firmar contrato com este pelo prazo de até 24 (*vinte e quatro*) meses, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - A CONTRATADA se obriga a:

- (a) assegurar a execução do objeto deste contrato, proteção e conservação dos serviços executados;
- (b) executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade independente das penalidades cabíveis;
- (c) permitir e facilitar a fiscalização e/ou a inspeção do local do objeto deste contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes à CONTRATANTE ou a terceiros por ela designados;
- (d) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- (e) manter, no local do objeto deste contrato um projeto completo reservado ao manuseio da fiscalização da CONTRATANTE;
- (f) colocar, também às suas expensas, placas de identificação do objeto deste contrato, as quais deverão ser fixadas dentro do prazo máximo de 10 (*dez*) dias, contados da data da assinatura deste contrato de empreitada, sob pena de incorrer em multa de 0,1 % (um décimo por cento) do valor contratual, por dia de atraso na colocação, permanecendo no local do objeto deste contrato, por prazo indeterminado;
- (g) participar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão em partes ou no todo;
- (h) manter, na obra, devidamente atualizada, Livro Diário de Ocorrência;
- (i) providenciar a matrícula do objeto deste contrato junto ao INSS.
- (j) O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- (l) A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

### **Parágrafo Primeiro**

Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

### **Parágrafo Segundo**

A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com a autorização prévia da fiscalização da Prefeitura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

I - Os materiais e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo à CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

### **Parágrafo único**

A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais e equipamentos será, exclusivamente, da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E GESTOR DO CONTRATO**

### **Parágrafo primeiro**

A fiscalização do contrato será efetuada pela Prefeitura Municipal de Mariópolis, através de seu engenheiro civil Bruno Gustavo Klein, CREA nº 134618/D PR nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8666/93.

### **Parágrafo segundo**

A contratada deverá manter preposto, aceito pelo fiscal da obra da Prefeitura Municipal de Mariópolis, no local da obra, para representá-la na execução do contrato.

### **Parágrafo terceiro**

I - A fiscalização terá poderes para:

- a) aprovar e/ou desaprovar as medições dos serviços executados;
- b) aprovar e/ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;
- c) aprovar e/ou desaprovar os equipamentos utilizados para execução da obra, colocados no Canteiro de Serviços, quanto às medidas de segurança necessárias;
- d) exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente quanto a utilização correta de equipamentos de proteção individual (EOI);
- e) alterar parte do projeto executivo e/ou especificações técnicas, sempre que esta medida apresentar-se como comprovadamente necessária à execução da obra;
- f) exigir a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subempreiteiros que, a critério da fiscalização, comprometam o bom andamento dos serviços ou se recusem ao uso dos equipamentos de segurança e obediência às normas de segurança coletiva ou individual, conforme prescrito em lei especial.

### **Parágrafo quarto**

Executado o contrato, o seu objeto será recebido, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) o responsável pelo acompanhamento e fiscalização fará o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) uma Comissão especialmente designada pela autoridade competente fará o recebimento definitivo da obra, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, a pós o decurso de prazo de observação, que será de no máximo 150 (cento e cinquenta) dias, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8666/93;

### **Parágrafo quinto**

Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto correrá por conta da contratada.

### **Parágrafo sexto**

Executado o contrato a contratada deverá deixar o local da obra e suas adjacências em perfeito estado e em condições de utilização imediata.

### **Parágrafo sétimo**

Será Gestora do presente contrato a Sra. Márcia Luiza Cavasan Borges, Diretora do Departamento de Saúde.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

I - A CONTRATADA não poderá ceder ou sub-contratar, total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA DA OBRA**

I - A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo a CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

I - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

II - Também obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

I - A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE; (c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (*trinta*) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita.

##### **Parágrafo Primeiro**

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

##### **Parágrafo Segundo**

A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

##### **Parágrafo Terceiro**

Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

I - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

I - As inclusões ou alteração de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por "ANEXO ou TERMO ADITIVO", que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

#### **CLÁUSULA NONA - CONHECIMENTO DAS PARTES**

I - Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

I - As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

II - Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Mariópolis, \_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Município de Mariópolis – Contratante  
– Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
- Contratada  
- Representante Legal

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF/MF n°

\_\_\_\_\_  
CPF/MF n°

Gestora do presente contrato a Sra. Márcia Luiza Cavasan Borges \_\_\_\_\_



**ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO Nº 270/2020**

CONVITE N.º 2/2020

À Comissão de Licitação do Município de Mariópolis

**CARTA DE CREDENCIAMENTO - AUTENTICADA EM CARTÓRIO**

Pela presente, credenciamos o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da CI/RG n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob n.º \_\_\_\_\_, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade Convite n.º 2/2020, instaurado por este Município.

Na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

(Nome, RG E CPF e assinatura do representante legal da empresa proponente)

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE  
PROCESSO Nº 270/2020**

CONVITE N.º 2/2020

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mariópolis

**DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Convite nº 2/2020, instaurado por essa Prefeitura Municipal de Mariópolis, estado do Paraná, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(Carimbo do CNPJ, RG, CPF e assinatura do representante legal da empresa proponente)

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBRIGAÇÕES**

**PROCESSO Nº 270/2020**

**CONVITE N.º 2/2020**

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mariópolis

**DECLARAÇÃO DE OBRIGAÇÕES**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Convite nº 2/2020, instaurado por essa Prefeitura Municipal de Mariópolis, que, se nossa empresa for declarada adjudicatária do objeto:

- a) Manteremos na obra, na qualidade de co-responsável na gerência dos serviços, o Engenheiro Civil, Sr. \_\_\_\_\_, inscrito junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA ou CAU sob nº \_\_\_\_\_.
- b) Dispostemos de pessoal técnico necessário para a execução dos serviços;
- c) Dispostemos dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

Por ser a expressão da verdade firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

(Carimbo do CNPJ, RG e CPF e assinatura do representante legal da empresa proponente)

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO**

**PROCESSO Nº 270/2020**

CONVITE N.º 2/2020

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mariópolis

**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Convite nº 2/2020, instaurado por essa Prefeitura Municipal de Mariópolis, que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Por ser a expressão da verdade firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

(Nome, RG e CPF e assinatura do representante legal da empresa proponente carimbo do CNPJ)

**ANEXO VII - MODELO DE LAUDO DE VISTORIA  
PROCESSO Nº 270/2020**

CONVITE N.º 2/2020

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mariópolis

**LAUDO DE VISTORIA**

**Objeto:**

Para fins de participação no Procedimento Licitatório, na modalidade de CONVITE nº 2/2020, DECLARAMOS, para todos os fins de direito e efeitos legais, que foi por essa empresa: (*citar nome, endereço, CNPJ, etc*), através do Engenheiro \_\_\_\_\_ CREA ou CAU nº \_\_\_\_\_, participou da vistoria do local da obra para

Mariópolis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do engenheiro da empresa

Nome legível do engenheiro da empresa

\_\_\_\_\_  
Servidor Municipal

**Obs.: Este Laudo deverá ser redigido em papel impresso da empresa.**

**ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENORES**

**PROCESSO Nº 270/2020**

CONVITE N.º 2/2020

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mariópolis

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENORES**

DECLARAMOS, para todos os fins de direito e efeitos legais, que cumprimos perfeitamente com as determinações Constitucionais, conforme determina o Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição da República, isto é, que esta empresa não possui em seu Quadro Funcional, menores de 18 (dezoito) anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 (dezesesseis) anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Mariópolis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

(Assinatura, RG E CPF do representante da proponente, carimbo do CNPJ)

Nome legível do representante legal

**Obs.: Esta declaração deverá ser redigida em papel impresso da empresa.**

**ANEXO IX - PLANILHA DE SERVIÇOS**

**PROCESSO Nº 270/2020**

**CONVITE N.º 2/2020**



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA  
Orçamento Base para Licitação - FGTS

Grau de Sigilo  
#PÚBLICO

Nº OPERAÇÃO B	Nº SICOMV	PROponente / TOMADOR B Prefeitura Municipal	APELIDO DO EMPREENDIMENTO Muros e Calçada UBS			
LOCALIDADE SINAPI CURITIBA	DATA BASE 01-20 (DEB.)	DESCRIÇÃO DO LOTE Muro frontal, Muro lateral e calçadas da UBS	MUNICÍPIO / UF Mariópolis/Paraná	BDI 1 26,68%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
<b>Muro frontal, Muro lateral e calçadas da UBS</b>										
<b>1. MUROS E CALÇADA UBS</b>										
1.1.			<b>MURO FRONTAL E LATERAL (rampa)</b>						-	18.120,01
1.1.1.			<b>Fundação e Viga baldrame enterrada</b>						-	12.897,87
1.1.1.1.	SINAPI	98228	ESTACA BROCA DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 20 CM, PROFUNDIDADE DE ATÉ 3 M, ESCAVAÇÃO MANUAL COM TRADO CONCHA, NÃO ARMADA. AF_03/2018	M	20,00	42,77	BDI 1	54,18	1.083,60	RA
1.1.1.2.	SINAPI	96526	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA PARA VIGA BALDRAME, SEM PREVISÃO DE FÓRMA. AF_05/2017	M3	1,13	213,46	BDI 1	270,41	305,56	RA
1.1.1.3.	SINAPI	96546	ARMADURA DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF_05/2017	KG	81,44	7,31	BDI 1	9,26	754,13	RA
1.1.1.4.	SINAPI	96543	ARMADURA DE BLOCO, VIGA BALDRAME E SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM - MONTAGEM. AF_05/2017	KG	22,02	10,89	BDI 1	13,80	303,88	RA
1.1.1.5.	SINAPI	96555	CONCRETAGEM DE BLOCOS DE CORDÃO E VIGAS BALDRAME, FCK 30 MPa, COM USO DE JERICA. LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_05/2017	M3	1,13	371,99	BDI 1	471,24	532,50	RA
1.1.2.			<b>Pilares e viga cimbra</b>						-	2.707,64
1.1.2.1.	SINAPI	92413	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES COM ÁREA MÉDIA DAS SEÇÕES MAIOR QUE 0,25 M², PE-DIREITO SIMPLES, EM MADEIRA SERRADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF_12/2015	M2	14,34	64,29	BDI 1	81,44	1.167,85	RA
1.1.2.2.	SINAPI	92766	ARMADURA DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 25,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	129,77	4,18	BDI 1	5,30	687,78	RA
1.1.2.3.	SINAPI	92768	ARMADURA DE LAJE DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	35,09	7,22	BDI 1	9,15	321,07	RA
1.1.2.4.	SINAPI	92718	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPa, COM USO DE BALDES EM EDIFICAÇÃO COM SEÇÃO MÉDIA DE PILARES MENOR OU IGUAL A 0,25 M² - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_12/2015	M3	1,12	374,14	BDI 1	473,96	530,84	RA
1.1.3.			<b>Alvenaria e Revestimentos</b>						-	7.210,48
1.1.3.1.	SINAPI	87509	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 14X26X19CM (ESPESSURA 14CM, BLOCO DEITADO) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MENOR OU IGUAL A 5M² SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_06/2014	M2	35,77	80,95	BDI 1	102,55	3.668,21	RA
1.1.3.2.	SINAPI	87894	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (SEM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_06/2014	M2	48,52	4,39	BDI 1	5,56	270,33	RA

PM/3.0.4

1/2

(carimbo do CNPJ, nome e assinatura do responsável legal)

(CPF, RG do representante legal)



**ANEXO X – MEMORIAL DESCRITIVO  
PROCESSO Nº 270/2020**

**CARACTERÍSTICAS GERAIS DO EMPREENDIMENTO**

Objeto: Muros e Calçada UBS Mariópolis

Área de intervenção: 115,05m<sup>2</sup>

Endereço: Alameda 10, Lote3A, Quadra 106, Centro

Cidade/UF: Mariópolis - Paraná.

O presente memorial especifica os materiais e métodos executivos para a execução de muros frontais e lateral (rampa), além de calçada em Unidade Básica de Saúde.

**1. MUROS**

**1.1. Fundação e Vigas Baldrames**

Execução da fundação se dará por brocas de concreto, diâmetro 20cm, escavadas até 1,5m em muros frontais e 2m nos muros laterais de rampa. Escavação em solo, para viga baldrame de forma a não utilização de formas. A viga será totalmente enterrada com dimensões de 25cm de profundidade, 15cm de largura e comprimento conforme croqui dos muros.

A armação se dará por 4 ferros de 10mm distribuídos em forma retangular ao longo de todo o comprimento da viga. Estribos espalhados a cada 15cm. Concreto fck 30mpa com uso de jericá, elaborado em obra com betoneira ou via concreteira. Opção definida pelo empreiteiro.

**1.2. Pilares e Viga cinto**

Montagem e desmontagem de formas dos dois lados de pilares e viga cinto. De modo que a complementação para concretagem se dá por preenchimento da alvenaria executada para muro. Armação feita com 4 ferros de 10mm distribuídos em forma retangular ao longo de todo comprimento de vigas e pilares. Estribos espalhados a cada 15cm. Concretagem com fck 25mpa elaborado em obra ou via concreteira. Adensamento com vibrador.

**1.3. Alvenaria e Revestimentos**

Alvenaria de vedação em blocos cerâmicos na horizontal (deitados) formando espessura de 14cm. Blocos cerâmicos de 9x14x19(cm). Executar com argamassa de assentamento com preparo em betoneira ou via concreteira. Chapisco realizado dos dois lados da alvenaria. Emboço realizado com aditivo impermeabilizante dos dois lados dos muros

com camada de 2cm. Aplicação de emulsão asfáltica 2demão em toda parte com contato com o solo em muros. Aplicação de fundo selador somente em partes aparentes de muro, parte enterrada não será executado Aplicação de textura acrílica da mesma maneira ao fundo selador.

#### 1.4. Calçada

Executar calçada em piso intertravado (paver) cor natural (cinza), de tamanho 20x10cm, espessura de 6cm em toda a frente do imóvel (UBS). Totalizando 33m de comprimento.

Ao longo desta faixa deverá ser preenchido trajeto de passeio intertravado (paver) colorido direcional e alerta a fim de atender normas de acessibilidade.

A obra deve ser entregue limpa e sem entulhos.

**ANEXO XI – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

**PROCESSO Nº 270/2020**

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mariópolis

CAIXA		CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO										Grau de Sigilo			
		FGTS										#PUBLICO			
Nº OPERAÇÃO	Nº SICOMV	PROponente TOMADOR	APELIDO EMPREENDIMENTO	DESCRIÇÃO DO LOTE											
D	D	Prefeitura Municipal	MUROS E CALÇADA UBS	Muro frontal, Muro lateral e calçadas da UBS											
Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1.	MUROS E CALÇADA UBS	18.120,01	% Período:	04/18	06/18	08/18	07/18	08/18	08/18	10/18	11/18	12/18	01/19	02/19	03/19
				67,46%	32,54%										
1.1.	MURO FRONTAL E LATERAL (rampa)	12.897,67	% Período:	100,00%											
1.2.	CALÇADA	6.222,34	% Período:		100,00%										
Total: R\$ 19.120,01				%:	67,46%	32,54%									
Período:				Financiamento:	-	-									
				Contrapartida:	12.897,67	6.222,34									
				Outros:	-	-									
				Investimento:	12.897,67	6.222,34									
				%:	67,46%	100,00%									
Acumulado:				Financiamento:	-	-									
				Contrapartida:	12.897,67	19.120,01									
				Outros:	-	-									
				Investimento:	12.897,67	19.120,01									

  

Mariópolis/Paraná	Responsável Técnico
Local	Nome: Bruno Gustavo Klein
sexta-feira, 27 de março de 2020	CREA/CAU: 134618/D
Data	ART/RRT:

**ANEXO XII - TERMO DE RENÚNCIA**

**PROCESSO Nº 270/2020**

CONVITE N.º 2/2020

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mariópolis

**MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA**

A proponente abaixo assinada, participante da licitação na modalidade de CONVITE N.º 2/2020, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e subsequentes alterações, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preços dos proponentes habilitados.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

(Assinatura, RG E CPF do representante da proponente, carimbo do CNPJ)

**Obs.: Esta declaração deverá ser redigida em papel impresso da empresa.**

**ANEXO XIII – DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA**

**PROCESSO Nº 270/2020**

**CONVITE Nº 2/2020**

Objeto:

Nome da Empresa:

CNPJ nº:

Endereço:

Fone:

E-mail:

O representante técnico da (inserir o nome da proponente) Sr. (a) (inserir o nome do representante), devidamente habilitado junto ao CREA/CAU nº , **DECLARA** que renuncia à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(Nome, nº CREA/CAU, e assinatura do Responsável Técnico)